# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Mensagem nº 54/2009

Sarzedo, 17 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. para conhecimento e tramitação regular PROJETO DE LEI que "**Altera a Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009,**".

Esta Lei complementar nº 48/2009 trata dos cargos e remuneração dos servidores. Este Projeto de Lei tem o objetivo de adequar a redação do anexo II (quadro geral de provimento efetivo da educação) , inclui o cargo de fonoaudiólogo (profissional necessário e essencial para dar suporte á área da educação) no anexo III, por fim altera as atribuições de zelador da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de projeto de suma importância para realização do concurso público, pelo exposto vem solicitar que seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Reforço a V.Sa. os votos de estima e atenção.
Atenciosamente,

***MARCELO PINHEIRO DO AMARAL***
***Prefeito Municipal***

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Recebi
18/11/09

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.455

# PROJETO DE LEI Nº 60 /2009
Complementar

**"Altera a Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009, que Cria cargos que menciona e dá providências."**

**O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009 que Cria cargos que menciona e dá providências.

I – Altera redação do anexo II (quadro geral de provimento efetivo da educação) que passa ter a seguinte redação:

**ANEXO II**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CÓDIGOS DE CLASSE | Nº DE CARG | HORAS | SÍMB. DE VENC. | PADRÕES DE VENCIMENTO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | NÍVEL I | NÍVEL II | NÍVEL III |
| Nutricionista | NS – 01 | 1 | 20 | V.106 | V.106 a V.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| Psicólogo | NS – 02 | 2 | 20 | V.106 | V.106 aV.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| Fonoaudiólogo | NS – 03 | 2 | 25 | V.106 | V.106 aV.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| Especialista em Educação | NS – 02 | 18 | 25 | V.106 | V.106 a V.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| Professor NSM – 01 | NSM – 01 | 157 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| Professor NSM – 02 | NSM – 01 | 19 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| Professor NMM – 01 | NMM – 01 | 65 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| Secretário Escolar | NM – 01 | 10 | 30 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| Técnico de Administração | NM – 02 | 2 | 40 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| Almoxarife | NM – 03 | 1 | 40 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| Auxiliar de Secretaria | NM – 04 | 10 | 30 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29 a V.32 | V.33 a V.37 |
| Auxiliar de Biblioteca | NM – 05 | 13 | 30 | V.23 | V.17 a V.22 | V.23 a V.27 | V.27 a V.30 |
| Motorista categoria "B" | NF – 01 | 1 | 40 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29a V.33 | V.33 a V.36 |
| Auxiliar de Almoxarife | NF – 02 | 1 | 40 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| Monitor de Escolar | NF – 03 | 12 | 40 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| Motorista de Escolar cat. "D" | NF – 01 | 16 | 40 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29 a V.32 | V.33 a V.37 |
| Cantineira Escolar | NE – 02 | 10 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| Servente Escolar | NF – 03 | 112 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| Zelador | NF – 04 | 6 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |

***obs: O número de vagas estabelecidas para o cargo Professor NSM-01 considera a possibilidade e formação e a conseqüente mudança do nível NMM-01 para o nível NSM-01.***



Gilmar Alvário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.455

II – Altera redação do anexo III (DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ) que passa a ter a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

03. CLASSE: FONOAUDIÓLOGO (NS – 03)

Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

I – Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, autonomia, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;

II – Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

III – Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

V – Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

/ – Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo s ajustes necessários na terapia adotada;

/I – Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo bservações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades m sua área de atuação;

II – Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à noaudiologia;

III – Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação

– Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando- em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos cursos humanos em sua área de atuação;

– Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras blicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou exposições sobre situações e/ou



Gilmar Antônio Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

problemas identificados, opinando, oferecendo, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou diretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

XI – Participar ativamente em reuniões sempre que o convocado;

XII – Planejar as ações para atendimento específico ao Corpo Discente e Docente;

XIII – Avaliar e diagnosticar os alunos indicados pela equipe multidisciplinar;

XIV – Elaborar atividades para atendimento individual e/ou grupal;

XV – Realizar sistematicamente, intercâmbio com professores para reforço;

XVI – Convocar pais e/ou responsáveis para entrevistas e/ou orientação;

XVII – Favorecer o processo de aprendizagem mediante pesquisas e levantamento;

XVIII – Registrar os atendimentos para uma constante avaliação da evolução do aluno;

XIX - Reformular o plano global de atendimento, sempre que necessário;

XX – Atuar em equipe multiprofissional para estudo de caso e análise institucional;

XXI – Elaborar relatórios em reuniões e conselhos de classe;

XXII – Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

XXIII – Executar tarefas afins.

t. 2º - Os professores (NMM-01) que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental e que já possuem concluírem o nível superior exigido (conforme determina a Lei Federal nº 9394/96 (Pedagogia ou rmal superior), passarão para o nível NSM-01, após comprovação de habilitação, quando ocorrer esta ogressão vertical, o cargo que ficou vago será automaticamente extinto.

. 3º- Para o Cargo de Secretário Escolar (NM – 01) é necessário que o servidor atenda aos requisitos da solução CEE nº 397/1994.

4º- Altera as atribuições especificas do cargo de zelador, item 17 (NE-04) dos cargos de provimento ivo da educação da lei complementar nº. 48/2009:

Rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;
Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;



Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.452

V) Vistoriar as instalações elétricas, afim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação, fazer a troca de lâmpadas, interruptores, etc.
VI) Zelar pela manutenção dos equipamentos, procedendo a simples reparo, limpeza e troca quando se fizer necessário.
VII) Receber e transmitir recados;
VIII) Cuidar dos jardins, hortas, quadras de esportes e demais dependências da escola.
IX) Relacionar e controlar o material do almoxarifado.
X) Executar tarefas afins."

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2009.

Art. 6º - . Revogam-se as disposições em contrário.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
***Prefeito Municipal***



Procurador Jurídico
OAB/MG 75.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 60/2009 "Altera a Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009, que Cria cargos que menciona e dá providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei Complementar nº 60/2009 de autoria do chefe do poder executivo com o objetivo de dar nova redação ao quadro geral de provimento efetivo da educação.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O presente projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme disposição na Lei Orgânica, portanto não há proibição de nova apreciação na mesma sessão legislativa.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> **Art. 9°** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

– CONCLUSÃO:

OMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI OMPLEMENTAR Nº60/2009.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2009.

**Rodrigo Antônio Ferretti** — Presidente da Comissão

**Chaslei Antônio Martins** — Relator

**Gisele Keile de Oliveira Pacito** — Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2009 que "Altera a Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009, que cria cargos que menciona e dá providências."

Dá nova redação, ao artigo 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2009:

Art. 1° O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Os professores (NMM-01) que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental e que já possuem ou concluírem o nível superior exigido, conforme determina a Lei Federal nº 9394/96, passarão para o nível NSM-01, após comprovação de habilitação, quando ocorrer esta progressão vertical, o cargo que ficou vago será automaticamente extinto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**Salas das sessões, 23 de novembro de 2009.**

**Maria José do Amaral**

**Vereadora**

JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta emenda, deve-se a tentativa de incluir todos os profissionais da educação que possuam direito, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96.

Recebi em 23/11/09 Quarta

MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

# REQUERIMENTO INTERNO 19/2009

Sarzedo, em 19 de novembro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

O vereador que infra subscreve, solicita de V. Exa., após ouvido o rio, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, requer a nsa de interstício referente o Projeto de Lei Complementar 60/2009, tendo ista a importância e urgência do mesmo, o qual deverá ser apreciado e ado em uma única sessão plenária.

Desta feita, agradeço pela compreensão e apoio dos colegas desta nça na aprovação do pedido em questão.

**VEREADOR REQUERENTE**
Edmilson Miguel Júlio

# LEI COMPLEMENTAR 50/2009

***"Altera a Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009, que Cria cargos que menciona e dá providências."***

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do 'o, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 48 de 08 de ɔ de 2009 que Cria cargos que menciona e dá providências.

Altera redação do anexo II (quadro geral de provimento efetivo da educação) que ;a ter a seguinte redação:

| IINAÇÃO DOS ARGOS | CÓDIGOS DE CLASSE | Nº DE CARG | HORAS | SÍMB. DE VENC. | PADRÕES DE VENCIMENTO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | NÍVEL I | NÍVEL II | NÍVEL III |
| ı | NS – 01 | 1 | 20 | V.106 | V.106 a V.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| | NS – 02 | 2 | 20 | V.106 | V.106 aV.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| igo | NS – 03 | 2 | 25 | V.106 | V.106 aV.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| em Educação | NS – 02 | 18 | 25 | V.106 | V.106 a V.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| SM – 01 | NSM – 01 | 157 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| SM – 02 | NSM – 01 | 19 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| MM – 01 | NMM – 01 | 65 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| scolar | NM – 01 | 10 | 30 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| dministração | NM – 02 | 2 | 40 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| | NM – 03 | 1 | 40 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| ecretaria | NM – 04 | 10 | 30 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29 a V.32 | V.33 a V.37 |
| blioteca | NM – 05 | 13 | 30 | V.23 | V.17 a V.22 | V.23 a V.27 | V.27 a V.30 |
| egoria "B" | NF – 01 | 1 | 40 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29a V.33 | V.33 a V.36 |
| moxarife | NF – 02 | 1 | 40 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| scolar | NF – 03 | 12 | 40 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| Escolar cat. "D" | NF – 01 | 16 | 40 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29 a V.32 | V.33 a V.37 |
| colar | NE – 02 | 10 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| olar | NF – 03 | 112 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| | NF – 04 | 6 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |

***O número de vagas estabelecidas para o cargo Professor NSM-01 considera a ilidade de formação e a conseqüente mudança do nível NMM-01 para o nível NSM-01.***

## ANEXO II

– Altera redação do anexo III (DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ) que ıssa a ter a seguinte redação:

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

**. CLASSE: FONOAUDIÓLOGO (NS – 03)**

›mpete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de ètodos e e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a pacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

- Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, tonomia, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou apêutico;

- Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações ·dicas;

– Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e il, voz e audição;

– Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e dição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

· Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e movendo os ajustes necessários na terapia adotada;

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, ·ndo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e ·rfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

– Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos ventivos ligados à fonoaudiologia;

III – Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua ea de atuação

– Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e uxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir ara o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

– Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração unicipal e outras públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou posições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo, visando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, anos e programas de trabalho afetos, direta ou diretamente, à política de atendimento à ança e ao adolescente;

– Participar ativamente em reuniões sempre que o convocado;

I – Planejar as ações para atendimento específico ao Corpo Discente e Docente;

II – Avaliar e diagnosticar os alunos indicados pela equipe multidisciplinar;

V – Elaborar atividades para atendimento individual e/ou grupal;

' – Realizar sistematicamente, intercâmbio com professores para reforço;

'I – Convocar pais e/ou responsáveis para entrevistas e/ou orientação;

'II – Favorecer o processo de aprendizagem mediante pesquisas e levantamento;

III – Registrar os atendimentos para uma constante avaliação da evolução do aluno;

X - Reformular o plano global de atendimento, sempre que necessário;

– Atuar em equipe multiprofissional para estudo de caso e análise institucional;

I – Elaborar relatórios em reuniões e conselhos de classe;

II – Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

III – Executar tarefas afins.

rt. 2º - Os professores (NMM-01) que atuam nos anos iniciais do Ensino undamental e que já possuem ou concluírem o nível superior exigido, conforme etermina a Lei Federal nº 9394/96, passarão para o nível NSM-01, após mprovação de habilitação, quando ocorrer esta progressão vertical, o cargo que ou vago será automaticamente extinto.

t. 3º- Para o Cargo de Secretário Escolar (NM – 01) é necessário que o servidor atenda s requisitos da Resolução CEE nº 397/1994.

t. 4º- Altera as atribuições específicas do cargo de zelador, item 17 (NE-04) dos cargos provimento efetivo da educação da lei complementar nº. 48/2009:

Rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;
Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
Vistoriar as instalações elétricas, afim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação, fazer a troca de lâmpadas, interruptores, etc.
Zelar pela manutenção dos equipamentos, procedendo a simples reparo, limpeza e troca quando se fizer necessário.
Receber e transmitir recados;
) Cuidar dos jardins, hortas, quadras de esportes e demais dependências da escola.
Relacionar e controlar o material do almoxarifado.
Executar tarefas afins."

t. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de vembro de 2009.

. 6º - . Revogam-se as disposições em contrário.

rzedo, em 01 de dezembro de 2009.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

**Prefeito Municipal**

JNICIPAL DE SARZEDO
ever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

# PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 54/2009

***"Altera a Lei Complementar 48 de 08 de julho de 2009, que Cria cargos que menciona e dá providências."***

**Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em me do povo, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 48 de 08 de no de 2009 que Cria cargos que menciona e dá providências.

· Altera redação do anexo II (quadro geral de provimento efetivo da educação) que ssa ter a seguinte redação:

| OMINAÇÃO DOS CARGOS | CÓDIGOS DE CLASSE | Nº DE CARG | HORAS | SIMB. DE VENC. | PADRÕES DE VENCIMENTO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | NÍVEL I | NÍVEL II | NÍVEL III |
| sta | NS – 01 | 1 | 20 | V.106 | V.106 a V.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| | NS – 02 | 2 | 20 | V.106 | V.106 aV.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| ólogo | NS – 03 | 2 | 25 | V.106 | V.106 aV.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| sta em Educação | NS – 02 | 18 | 25 | V.106 | V.106 a V.111 | V.112 a V.116 | V.117 a V.120 |
| NSM – 01 | NSM – 01 | 157 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| NSM – 02 | NSM – 01 | 19 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| NMM – 01 | NMM – 01 | 65 | 25 | V.34 | V.34 a V.39 | V.40 a V.44 | V.45 a V.48 |
| Escolar | NM – 01 | 10 | 30 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| e Administração | NM – 02 | 2 | 40 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| e | NM – 03 | 1 | 40 | V.29 | V.29 a V.34 | V.35 a V.39 | V.40 a V.43 |
| e Secretaria | NM – 04 | 10 | 30 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29 a V.32 | V.33 a V.37 |
| e Biblioteca | NM – 05 | 13 | 30 | V.23 | V.17 a V.22 | V.23 a V.27 | V.27 a V.30 |
| categoria "B" | NF – 01 | 1 | 40 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29a V.33 | V.33 a V.36 |
| e Almoxarife | NF – 02 | 1 | 40 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| e Escolar | NF – 03 | 12 | 40 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| de Escolar cat. "D" | NF – 01 | 16 | 40 | V.23 | V.23 a V.28 | V.29 a V.32 | V.33 a V.37 |
| Escolar | NE – 02 | 10 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| Escolar | NF – 03 | 112 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |
| | NF – 04 | 6 | 35 | V.14 | V.14 a V.19 | V.20 a V.24 | V.25 a V.28 |

***bs: O número de vagas estabelecidas para o cargo Professor NSM-01 considera a ssibilidade de formação e a conseqüente mudança do nível NMM-01 para o nível NSM-01.***

UNICIPAL DE SARZEDO
"ever de cumprir e fazer realizar"
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

## ANEXO II

- Altera redação do anexo III (DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ) que ssa a ter a seguinte redação:

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

. **CLASSE: FONOAUDIÓLOGO (NS – 03)**

mpete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de todos e e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a pacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, onomia, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou apêutico;

Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações dicas;

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e l, voz e audição;

– Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e lição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e movendo os ajustes necessários na terapia adotada;

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, endo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e rfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

– Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos ventivos ligados à fonoaudiologia;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

I – Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua ea de atuação

– Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e xiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir ra o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

– Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração nicipal e outras públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou posições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo, isando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, nos e programas de trabalho afetos, direta ou diretamente, à política de atendimento à ança e ao adolescente;

– Participar ativamente em reuniões sempre que o convocado;

– Planejar as ações para atendimento específico ao Corpo Discente e Docente;

I – Avaliar e diagnosticar os alunos indicados pela equipe multidisciplinar;

/ – Elaborar atividades para atendimento individual e/ou grupal;

– Realizar sistematicamente, intercâmbio com professores para reforço;

I – Convocar pais e/ou responsáveis para entrevistas e/ou orientação;

II – Favorecer o processo de aprendizagem mediante pesquisas e levantamento;

III – Registrar os atendimentos para uma constante avaliação da evolução do aluno;

( - Reformular o plano global de atendimento, sempre que necessário;

– Atuar em equipe multiprofissional para estudo de caso e análise institucional;

I – Elaborar relatórios em reuniões e conselhos de classe;

II – Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

III – Executar tarefas afins.

UNICIPAL DE SARZEDO
ever de cumprir e fazer realizar"
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

t. 2º - Os professores (NMM-01) que atuam nos anos iniciais do Ensino ındamental e que já possuem ou concluírem o nível superior exigido, conforme ·termina a Lei Federal nº 9394/96, passarão para o nível NSM-01, após mprovação de habilitação, quando ocorrer esta progressão vertical, o cargo que ou vago será automaticamente extinto.

t. 3º- Para o Cargo de Secretário Escolar (NM – 01) é necessário que o servidor atenda s requisitos da Resolução CEE nº 397/1994.

t. 4º- Altera as atribuições específicas do cargo de zelador, item 17 (NE-04) dos cargos provimento efetivo da educação da lei complementar nº. 48/2009:

Rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;

Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;

Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;

Fiscalizar a entrada e saída e pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;

Vistoriar as instalações elétricas, afim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação, fazer a troca de lâmpadas, interruptores, etc.

Zelar pela manutenção dos equipamentos, procedendo a simples reparo, limpeza e troca quando se fizer necessário.

) Receber e transmitir recados;

l) Cuidar dos jardins, hortas, quadras de esportes e demais dependências da escola.

Relacionar e controlar o material do almoxarifado.

Executar tarefas afins."

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

rt. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de ovembro de 2009.

rt. 6º - . Revogam-se as disposições em contrário.

arzedo, em 23 de novembro de 2009.

**WILSON RAMOS DE JESUS**
Presidente

**EDMILSON MIGUEL JÚLIO**
Vice-Presidente

**GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO**
Secretária